

SOBRE A NOÇÃO DE CONTRATO SOCIAL EM HOBBS

JOÃO ALOÍSIO LOPES

A fórmula mediante a qual, no *Leviatã* (Cap. XVII), cada homem pactua com cada homem para instituir um poder comum, ou uma *commonwealth*, e que geralmente se toma como elemento esclarecedor da noção de *contrato social* proposto por Hobbes é: “Cedo e transiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama *Estado*, em latim *civitas*” (1). Para ler esta fórmula, entretanto, ou para compreendê-la, é necessário recuperar toda uma trama de distinções e níveis na qual se movem as noções de cessão, direito, autorizar, multidão, união, pessoa etc., bem como a própria necessidade de uma fórmula explícita.

Tome-se a distinção, no *De Corpore Politico*, entre “the making of union” (2) e “the making of a commonwealth” (3) (4).

a. *Primeiro movimento do Contrato: a renúncia*

A produção da união ocorre mediante um pacto que cada homem estabelece consigo mesmo e pelo qual se obriga a obedecer as ordens

(1) T. Hobbes, *Leviatã*, S. Paulo, Abril, 1974, p. 109.

(2) T. Hobbes, *The Elements of Law Natural and Politic (De Corpore Politico)*, Londres, Frank Cass & Co. Ltd., 1969, Cap. 19 (6), i. 7, p. 103.

(3) *Idem*, P. II, Cap. 1, i. 5, p. 110.

(4) A leitura que se segue parece-nos que desqualifica, por exemplo, a interpretação de Althusser apresentada num artigo sobre o *Contrato Social* de Rousseau onde se entende o *contrato* hobbesiano pela presença de um terceiro elemento, concreto e exterior e ele (L. Althusser, “Acerca del ‘Contrato Social’”, in *El Proceso Ideológico*, B. Aires, Ed. Tiempo Contemporaneo, 1971).

de um certo homem ou conselho de homens, colocando sua própria força e todos os seus meios à disposição desse homem ou conselho. A partir das características do estado de natureza hobbesiano, esta *união* resulta da necessidade de auxílio mútuo, levando-se em conta o medo mútuo vigente naquele estado (5); resulta da verificação de que o auxílio mútuo será tanto mais eficaz quanto maior for o número dos que se unirem (6); resulta do *consentimento*, ou vontade de cada um dos que se unirem, de dirigir suas ações para um é o mesmo fim (7), e resulta, como um requisito final para a segurança dos que se unirem, da necessidade de estabelecer um poder comum “por meio do qual eles possam ser levados (*compelled*) a conservar a paz entre si mesmos e a juntar suas forças contra um inimigo comum” (8). Aqui já se desenha, com os diversos elementos lógicos requeridos, a figura teórica de uma sociedade política: Esta união assim feita, é o que os homens hoje chamam de um *corpo político* ou sociedade civil; e os gregos de *pólis*, ou seja, uma cidade; e que se pode definir como uma multidão de homens, unida como uma pessoa por um poder comum para sua paz, defesa e bem comum” (9). A noção de *pessoa* já está indicada aqui (reaparecerá, no *Leviatã*, como o último elemento a ser considerado antes da produção da “commonwealth”) e, relacionada à de *poder comum*, desemboca na concepção de *soberano* e de *poder soberano*.

A concepção de *soberano* é apresentada (10) a partir do tipo de subordinação que se verifica seja entre os membros particulares do que Hobbes chama de *corporações* (órgãos do governo; instituições para conselho administrativo; organizações comerciais) seja entre as corporações e a cidade; na primeira perspectiva a corporação (que, no exemplo, faz o papel de *soberano*) é apenas uma união subordinada (*a subordinate union*) de seus membros, e, na segunda, não há nenhum poder da corporação sobre seus membros que não seja permitido “pela cidade toda” da qual as corporações fazem parte. A seguir (11), define-se como *soberano* aquele homem ou conselho a quem os membros particulares de um corpo político *deram o poder comum*, entendendo-se por “dar” a transferência para o soberano, através de um pacto, do poder e da força que cada um possui.

(5) *De Corpore Politico*, Cap. 1 (6), i. 1 e 2.

(6) *Idem*, i. 3.

(7) *Idem*, i. 4.

(8) *Idem*, i. 6.

(9) *Idem*, i. 8.

(10) *Idem*, i. 9.

(11) *Idem*, i. 10.

Porém, e isto é fundamental, “é impossível para qualquer homem transferir *realmente* (grifo nosso) sua própria força para um outro, ou para este outro recebê-la”; e portanto “deve-se entender que transferir o poder e a força não é mais, para quem os transfere, do que pôr de lado ou renunciar a seu próprio direito de resistir a quem ele assim os transfere”.

Temos os dados da questão: por um lado, ao nível da *produção da união* há um pacto que a teoria concebe como prévio ao pacto que instalará a “commonwealth” e que está para este como o *conatus* está para o movimento; um pacto peculiar, que é o de cada homem para consigo mesmo e consiste na disposição de renunciar ao seu direito natural; por outro lado, e, conseqüentemente, *todos os membros* da união estão obrigados logicamente a fazer este pacto, ou a cumprir esta condição para que se estabeleça o poder comum, inclusive evidentemente aquele ou aqueles que serão designados governantes (12).

b. Segundo movimento do Contrato: a transferência

A *produção da “commonwealth”* compreende-se na perspectiva da necessidade de uma fórmula explícita, tal como a do Cap. XVII do *Leviatã* que citamos acima. Imediatamente antes daquela fórmula, Hobbes escreve que a submissão da vontade de todos à vontade do representante “é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade”, e que essa unidade é “realizada” por um pacto onde “é como se cada homem dissesse a cada homem” (*idem*). Tem-se então que cada homem não diz, mas precisa ser “como se dissesse”; e esta necessidade instaura a “verdadeira unidade” e “realiza” a “commonwealth”. E se fala também de um pacto, que se caracteriza por um *a mais* que permite distinguir entre uma “unidade” e uma “verdadeira unidade” (13).

(12) Em continuação ao que citamos acima (*idem*, Parte II, Cap. 19 (6), i. 10), Hobbes escreve terminando o item: “And every member of the body politic is called a *subject* (viz.) to the sovereign”.

(13) A *produção da união* encontra-se no último capítulo da Primeira Parte do *De Corpore Político* (onde, tal como na Primeira Parte do *Leviatã* e considerando a construção lógica do corpo teórico, a “commonwealth” ainda não foi constituída); e a *produção da “commonwealth”* encontra-se no primeiro capítulo da Segunda Parte do *De Corpore Político*, onde (tal como no Cap. XVII, que inaugura a Segunda Parte do *Leviatã*) teoricamente se constitui a “commonwealth”.

Na conjunção da Primeira para a Segunda Parte do *De Corpore Político* Hobbes explicitamente chama a atenção para os dois movimentos distintos que definem o *contrato social*. Por um lado, ele escreve (*op. cit.*, Parte II, Cap. 1, i. 1) que no último capítulo da Parte I do *De Corpore Político* mostrara

A forma pela qual se define *consentimento* (14) e: “quando as vontades de muitos concorrem para uma e a mesma ação ou efeito”; no entanto tal concorrência da vontade de muitos é ainda insuficiente para as propósitos da “commonwealth”, pois pode expressar apenas a vontade da maioria, e neste caso os homens encontram-se ainda em estado de natureza (15). O consentimento faz emergir os sujeitos, a vontade, e a ação dos que consentem; mas não determina seu número, ou não determina os limites da figura que constituem, ou não os constitui como *corpo* (político). O que requer, então, o segundo passo para que se realize conceitualmente o *contrato social* é uma exigência lógica de totalidade e que se expressa na unanimidade (trata-se de obter de *todos* o que cada homem obteve de si próprio, no primeiro passo, e estender para *todos* os resultados disso).

O segundo movimento do *contrato social*, portanto, é o primeiro na ordem de constituição efetiva do corpo político (o primeiro movimento, um *conatus*; o segundo inaugura, propriamente, o movimento). Assim, Hobbes escreve abrindo o item 3 (16): “A primeira coisa, portanto, que eles (os homens considerados no item anterior ‘juntos e com a intenção de se unirem’) vão fazer é cada homem expressamente consentir em algo pelo qual possam aproximar-se de seus fins; algo que não pode ser nada mais imaginável do que isto: que eles permitam às vontades da maioria de seu número total, ou às vontades da maioria de um certo número de homens por eles determinados e nomeados, ou, enfim, à vontade de algum único homem, que envolva (*envolve*) e seja tomada como (*be taken*) a vontade de

“finalmente como uma multidão de pessoas naturais são unidas por convênios em uma pessoa civil, ou corpo político”; e, por outro lado, ele em seguida (Parte II, Cap. 1, i. 1) se refere ao primeiro capítulo da Parte II do *De Corpore Politico* como se neste houvesse uma retomada: “Tendo aqui de considerar uma multidão de homens *em vias de* (grifo nosso) se unirem em um corpo político...”.

(14) T. Hobbes, *The Elements of Law Natural and Politic (Human Nature)*, Londres, Frank Cass & Co. Ltd., 1969, Cap. 12, i. 7, p. 63.

(15) “Pois mesmo naquele tempo em que os homens estão em tumulto, embora parte deles concorde quanto a um certo dano, e parte deles quanto a um outro certo dano; ainda assim, no todo, eles estão entre si no estado de hostilidade e não de paz; como os judeus insurretos sitiados em Jerusalém, que podiam unir-se contra seus inimigos e, ainda assim, lutarem entre si mesmos; portanto, sempre que alguém diz que um certo grupo (*that a number of men*) de homens realizou alguma ação, deve-se entender que cada homem particular dos que compunham aquele grupo consentiu nela, e não apenas a maioria (*and not the greatest part only*)”. (*De Corpore Politico*, Parte II, Cap. 1, i. 2).

(16) *Idem*, Parte II, Cap. 1, p. 109.

cada homem. Feito isto eles estão unidos, e como um corpo político”.

Ou seja, é num segundo movimento, pela instauração do governo por alguma das três formas conhecidas, que se produz ou se realiza a “commonwealth” ou a “verdadeira unidade”. Observe-se, porém, que este segundo movimento não é pensado em termos de uma “sujeição” do primeiro (trata-se sim de uma continuação do mesmo movimento no interior do mesmo conceito, e que completa sua concepção); se no primeiro movimento havia uma renúncia de cada homem a seu próprio poder em nome da *segurança pessoal*, no segundo há uma cessão ou transferência do poder renunciado em nome da mesma *segurança* (17). A tal ponto é íntima esta relação que o grau de sujeição pensável para cada homem deve ser dado pelo grau de *segurança* obtido (18); ou, na ausência dessa segurança, tem-se ainda o estado de natureza (19).

c. *A questão da soberania, a partir dos dois movimentos*

Considerando a “renúncia” do primeiro movimento e a “transferência” do segundo, recoloca-se o problema crucial da *soberania*.

Como dissemos, nada se transfere *realmente* para o *soberano*, que é apenas a figura resultante da renúncia de cada homem ao direito de usar sua própria força para resistir a aquele a quem ele pode transferir esse direito; ou, numa analogia, o *soberano* é apenas a expressão lógica da soma, cujas parcelas são o direito a que cada homem renuncia. Nesta analogia, tal como a soma se constitui por suas parcelas, o *soberano* se constitui por cada renúncia; e, então, cada homem que renuncia constitui o *soberano*, ou é o *soberano* (como se indicou desde o exemplo da *corporação*), ou, cada sujeito, por sua sujeição, constitui-se a si próprio como soberano. E este é o modelo, ou esquema teórico, ou *ciência*, pelo qual se compreendem os governos historicamente constituídos. É este também o nível (nele se tem o modelo referido aos governos concretos) no qual se lê o discurso do

(17) *Idem*, i. 5.

(18) “Até que ponto, portanto, na produção de uma “commowalth”, um homem sujeita sua vontade ao poder de outros, deve aparecer pelo fim a ser obtido, a saber, a segurança” (*Idem*. Parte II, Cap. 1, i. 5). Apenas de passagem, note-se que isto abre para o Hobbes anti-autoritário: quanto menos segurança uma sociedade política oferecer aos sujeitos, menos sujeição deverão estes mostrar. Se nenhuma segurança, nenhuma sujeição.

(19) *Idem*, i. 6.

Cap. 1 da Parte II do *De Corpore Politico* (que estamos acompanhando) a partir de seu item 7 (20).

O poder soberano constituído ao nível dos governos concretos se entende como um direito (a soma dos direitos renunciados e transferidos) que, na sua relação interna de cidadão a cidadão, Hobbes chama de “a espada de justiça” (21), e na sua relação externa de governo a governo Hobbes chama de “a espada de guerra” (22); e como “ter o direito da espada é nada mais do que ter o seu uso”, o direito de usar ou determinar o uso do poder soberano em qualquer de seus aspectos (justiça ou guerra) pertence, como já pertencia o direito mesmo de justiça e guerra, ao mesmo governo (23).

O item 12 (24) reforça a, e se baseia na, concepção de *soberano* como a expressão da soma do direito dos sujeitos, revelando a identidade fundamental entre um e outros (ou, entre governo e governados) pela impunidade como evidência lógica: “E posto que o direito de usar as forças de cada membro particular é transferido de si mesmos (*is transferred from themselves*) para seu soberano; um homem por si mesmo chegará facilmente a esta conclusão: que ao poder soberano — faça o que fizer — pertence a impunidade (*that to sovereign power (whatsoever in doth) there belongeth impunity*)”.

Nesta mesma linha entende-se em Hobbes o *poder absoluto*, definido a seguir no item 13: “a soma desses direitos de soberania” faz

(20) Faz parte da compreensão neste momento mencionar o problema da “passagem” do *soberano* ao governo.

Ao nível da história das sociedades o discurso hobbesiano, como bem viu Rousseau, toma o homem desde sempre em sociedade civil (o estado de natureza define-se por um recorte psicológico, e está latente em cada cidadão manifestando-se, por exemplo, durante as guerras civis); portanto, aqui, o *soberano* desde sempre se dá por seu modo concreto de ser que se chama governo, e não cabe falar-se em “passagem”.

Porém a um nível, digamos epistemológico, em termos que nos colocam de imediato no seio da teoria de conhecimento hobbesiana, o *soberano* está para o governo assim como a teoria política está para os *corpos políticos* dos quais nos fala a história, ou assim como a *ciência* está para o mundo que ela pretende expressar; e a relação entre estes termos, ao contrário do que dizem os que (como R. Polin) vêem em Hobbes um “empirismo banal”, é colocada pelo filósofo como problema, e ao contrário do que pensam os que (como L. Strauss) compreendem a filosofia hobbesiana pela ótica exclusiva da teoria política, trata-se de um problema fundamental e que se enraiza na diferente atitude metafísica de Hobbes e Descartes tal como se tem nas *Terceiras Objeções e Respostas às Meditações*.

(21) *De Corpore Politico*, Parte II, Cap. 1, i. 7.

(22) *Idem*, i. 8.

(23) *Idem*, i. 9, 10, 11.

(24) *Op. cit.*

com que o poder soberano seja “não menos absoluto na ‘commonwealth’ quanto o era, antes dela, cada homem em si mesmo para fazer ou não fazer o que considerasse bom”; e isto não pode ser compreendido fora do contexto de que o poder soberano é absoluto porque cada homem é detentor de/do poder absoluto, e não porque este ou aquele governo ou forma de governo revelem-se mais ou menos “absolutos” (os que assim crêem, confundem aqui *absoluto* tal como o pensa Hobbes, com algum grau ou tipo de autoritarismo). Tal distinção é fundamental, pois Hobbes critica longamente (25), os que querem o poder soberano mas não o querem absoluto; viver numa “commonwealth” é estar sujeito a um poder absoluto, e não estar sujeito a um poder absoluto é não viver em uma “commonwealth” (26).

Ainda como algo relevante a ser notado, incluída por Hobbes na exposição sobre o poder soberano ou absoluto encontra-se no item 16 (27) a identidade desse poder com a situação que os homens chamam de *escravidão*: dados os poderes da soberania, “estamos tão absolutamente sujeitos a eles como uma criança ao seu pai, ou como um escravo ao senhor no estado de natureza”. Trata-se de uma falsa solução para eliminar ou diminuir essa escravidão, invocar a divisão do poder soberano: “a divisão da soberania, ou não tem nenhum defeito para o afastamento da simples sujeição, ou introduz a guerra; na qual a espada particular novamente tem lugar”.

d. *A noção de Pessoa como expressão da soberania*

Devemos estar agora em melhores condições para pensar a noção de *pessoa*, que Hobbes formula no Cap. XVI fechando a Primeira Parte do *Leviatã*.

Por sua localização (ainda na Primeira Parte) sabemos que está na ponta “mais abstrata” de seu esquema ou modelo de conhecimento político (o dos requisitos lógicos); por seus antecedentes desde o *A Short Tract on First Principles* (onde a maioria dos Princípios da 3.^a Seção procura definir *união-unidade*), passando pelo *De Corpore Político* (onde o corpo político, conforme citamos, já se diz “como

(25) *Idem*, i. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

(26) Os que pretendem limitar o poder soberano “pensam que fizeram uma “commonwealth”, na qual é ilegal para qualquer homem particular fazer uso de sua própria espada para sua segurança; no que eles se enganam” (*Idem*, Parte II, Cap. 1, i. 13). O engano de fazer uso da própria espada seria o segundo; o primeiro (porque determina aquele) é o engano de que fizeram uma “commonwealth”.

(27) *Op. cit.*

uma pessoa”), e continuando pelo *De Cive* (onde se define (28) o que é o *Estado*, ou *sociedade civil*, ou *pessoa civil*, pela noção de *pessoa única*), sabemos que é mais do que um exemplo bem apanhado e circunstancial. Por dar conta da idéia de *união* tal como se realiza na “commonwealth”, ele nos parece caracterizar sem sobras a noção hobbesiana de *poder soberano* pela qual a concepção de *contrato social* despoja-se de qualquer tipo de alienação que preside à possibilidade de entrega de todos os poderes a uma *outra* pessoa (responsabilizando-se esta a partir de então pela lei e pela opressão, e permanecendo “exterior” ou “fora” de ambas).

No corpo político, não há *outra pessoa*.

O representante, como o ator, não é um “outro” do representado ou do autor; e este autor corresponde ao *dominus* ou *senhor* por cuja autoridade o representante, a cada vez, recebe o direito de praticar cada ação. Isto ocorre para todas as *peçoas artificiais*, cujas palavras e ações pertencem aos representados (que é o caso de todo corpo político, ou “commonwealth”, onde nada que pertence ao *poder soberano* é transferido *realmente*). Assim lê-se: “Quanto às pessoas artificiais, em certos casos suas palavras e ações *pertencem* àqueles a quem representam. Nesses casos a pessoa é o *ator*, aquele a quem pertence suas palavras e ações é o *autor*, casos estes em que o ator age por autoridade. Porque aquele a quem, tratando-se de bens e posses, é chamado *proprietário*, em latim *Dominus*, e em grego *Kyrios*; quando se trata de ações é chamado *autor*. E tal como o direito de posse se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama *autoridade*. De modo que por autoridade se entende sempre um direito de praticar qualquer ação; e, *feito por autoridade*, significa sempre feito por Comissão ou Licença daquele a quem pertence o direito” (29).

Na concepção hobbesiana de *contrato social* não cabe uma Terceira Parte (Soberano = Transcendente às obrigações do *contrato*) e menos ainda algum terceiro homem (Soberano = Príncipe), pois o *soberano* enquanto algo destacado dos sujeitos não tem existência. Como a “commonwealth” se realiza pela instauração de um governo, poder-se-ia falar em duas Partes Contratantes: cada homem, e o governo instaurado; como entretanto nada se transfere realmente, e como o *soberano* são todos os sujeitos, trata-se de um *contrato* em que a rigor se pode falar apenas de uma Parte (a “segunda” seria idêntica à primeira).

(28) T. Hobbes, *De Cive*, Torino, Marietti Editore, 1972, Cap. V, i. 9, p. 62.

(29) *Leviatã*, p. 100, cotejado com o original.